LEI Nº 2.920, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio junto ao DER.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação, na estrada municipal LRP-040, denominada Estrada Municipal "JOÃO BORDIGNON, que liga o Bairro São Roque e adjacências ao Bairro Morro Alto, na Estrada Vicinal "JOÃO HERMANO PESSIN", com uma extensão de aproximadamente 2,5 km.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II – Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

IV – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V – Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VI – Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VII – executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão

VIII – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

IX – Garantir à afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

X – Receber do DER, mediante oficio e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo, concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 102 e 103, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento